



MUNICÍPIO DE CORTÊS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 004-2024

Câmara Municipal de Cortês - PE
PROTOCOLO RECEBIDO
DATA: 02/07/2024 Hr: 12:11
José Victor de Lima Durval
Secretário de Administração
Municipal de Cortês - PE

Portaria nº 002/2023

Considera o Bloco Carnavalesco Pinto da Madrugada como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Cortês, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual e pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal de Cortês, o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

Art. 1º O Bloco Carnavalesco Pinto da Madrugada, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 03.633.936/0001-48, sediado neste município, passa a ser considerado Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Cortês.

Art. 2º O bloco carnavalesco de que trata o artigo 1º poderá receber incentivos culturais e financeiros do poder público municipal com a finalidade de valorizar o desfile da agremiação e as festividades carnavalescas do domingo de carnaval.

Art. 3º Fica garantido o desfile do Bloco Carnavalesco Pinto da Madrugada sempre aos domingos de Carnaval, conforme decisão do processo nº 000406-23.2009.8.17.0530, que tramitou na Vara Única da Comarca de Cortês.

§ 1º Durante o desfile da agremiação podem ser utilizados carros alegóricos, carros de som, trio elétrico, mini trio elétrico, paredões de som e toda e qualquer alegoria tradicionalmente utilizada.

§ 2º Com a simples solicitação de qualquer representante do Bloco Carnavalesco Pinto da Madrugada apresentada ao poder público, o desfile e demais atividades vinculadas ao desfile da agremiação, como shows, apresentações artísticas e toda e quaisquer atividades culturais, poderão ser estendidas até às 02h da manhã da segunda-feira de carnaval.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Cortês, 02 de janeiro de 2024.


MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 004-2024**

Cortês-PE, 02 de janeiro de 2024.

Colenda Câmara de Vereadores do Município de Cortês, Estado de Pernambuco.

1. Submeto à apreciação do Poder Legislativo Municipal o Projeto de Lei nº 002/2024, que *“Considera o Bloco Carnavalesco Pinto da Madrugada como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Cortês, e dá outras providências”*.
2. O Bloco Carnavalesco Pinto da Madrugada é um dos blocos mais tradicionais do município de Cortês e da região da Mata Sul de Pernambuco, arrastando multidões em seus desfiles.
3. Historicamente ocorreram resistências por parte do poder público municipal em permitir a normalidade do desfile, mas por decisão judicial do processo nº 000406-23.2009.8.17.0530, que tramitou na Vara Única da Comarca de Cortês, foi garantida a liberdade de manifestação do respectivo bloco carnavalesco.
4. Por meio do projeto de lei, buscamos o reconhecimento da grandiosidade do referido bloco, bem como fomentar o seu desenvolvimento, desfiles e tradições.
5. Nesse sentido, submeto à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nos termos e em perfeita consonância com a legislação em vigor, razão pela qual solicitamos sua aprovação.
6. **Ademais, solicito que o Projeto de Lei tramite em regime de urgência, com base no art. 123, inc. I, alínea c, combinado com o art. 172, ambos do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Cortês.**
7. Esperamos contar com a compreensão do Legislativo Municipal na apreciação desta proposta, uma vez que esta questão é de grande relevância para cultivar sempre viva a nossa história.

Cordialmente,


MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês